

ACÓRDÃO Nº 6639 /2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 008.352/2010-0
2. Grupo II – Classe VI – Representação.
3. Responsável: Rosemiro Rocha Freires (CPF 030.327.952-49).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, que trata de irregularidades na execução do Convênio 1621/2002, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Santana/AP que tinha como objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde para fortalecimento do SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar válidos os atos praticados inerentes à então Tomada de Contas Especial, em especial a citação do responsável Rosemiro Rocha Freires, ex-Prefeito Municipal de Santana/AP, retomando sua natureza de Representação, com fundamento nos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual, tendo em vista que foi assegurado ao aludido responsável o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sem que a forma empregada gerasse qualquer prejuízo a este;

9.2. rejeitar a defesa apresentada pelo responsável Rosemiro Rocha Freires;

9.3. aplicar ao responsável Rosemiro Rocha Freires a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o inciso II do art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável Rosemiro Rocha Freires, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – CGU/PR.

10. Ata nº 41/2013 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/11/2013 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6639-41/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLD O CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral